



Folha	
PA	9320/2024
Rubrica	

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - Lei 14.133/2021

MUNICÍPIO DE GUARULHOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº /2025 - SF06

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90247/2024 **PROC. ADM. Nº 9320/2024**

HOMOLOGAÇÃO EM: 19/11/2024

OBJETO:
FORNECIMENTO DE CARBAMAZEPINA 200 MG (674).

PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO:
OS PRODUTOS DEVERÃO SER ENTREGUES CONTADOS A PARTIR DA DATA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL EM ATÉ 30 DIAS CORRIDOS.

PAGAMENTOS:
SERÃO EFETUADOS NO PRAZO DE ATÉ 30 (TRINTA) DIAS A CONTAR DO RECEBIMENTO DA NOTA FISCAL DEVIDAMENTE ATESTADA. O PAGAMENTO SERÁ EFETUADO MEDIANTE CRÉDITO EM CONTA CORRENTE, PREFERENCIALMENTE NO BANCO BRADESCO S/A, INDICADA PELA CONTRATADA. A NOTA FISCAL DEVERÁ SER COMPATÍVEL COM O CONTRATO SOCIAL SOB PENA DE NÃO EFETUAR O PAGAMENTO. PARA FINS DE LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO DE DESPESAS DEVERÃO SER ATENDIDAS AS EXIGÊNCIAS CONSTANTES NA PORTARIA 03/2017-SF PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE GUARULHOS EM 20/01/2017 PÁGINAS 22 E 23, QUE PODERÁ SER CONSULTADA EM WWW.GUARULHOS.SP.GOV.BR.

COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR:
DROGAFONTE LTDA.

PRAZO DE VALIDADE DA ARP: O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 01(um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

ÓRGÃO GERENCIADOR:
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ÓRGÃO GESTOR:
SECRETARIA DA SAÚDE

ÓRGÃO(ÃOS) PARTICIPANTE(S), ITEM(NS), QUANTIDADE(S):
Conforme ANEXO V desta ARP

O Município de Guarulhos, CNPJ nº 46.319.000/0001-50, com sede à Avenida Bom Clima , nº 90, Jardim Bom Clima, neste ato representado pelo Signatário ao final identificado, doravante denominado ÓRGÃO GESTOR, institui esta Ata de Registro de Preços (ARP), que se constitui documento vinculativo e obrigacional às partes, atendendo as condições previstas no edital de licitação, sijeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e no Decreto nº 33.856/2016 e suas alterações, no que couber, conforme processo administrativo, licitação, objeto e itens discriminados no preâmbulo e segundo as cláusulas e condições seguintes:

Art. 1º. Esta Ata estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referente ao objeto da licitação descrito no Quadro Resumo, cujas especificações técnicas, preços, quantitativos e fornecedores foram definidos no procedimento licitatório.

Art. 2º. Integram a esta ARP, além do ÓRGÃO GERENCIADOR, o ÓRGÃO GESTOR, OS PARTICIPANTES e a listagem do cadastro reserva que constam dos anexos a esta Ata.

Art. 3º. - O Departamento de Licitações e Contratos enquanto ÓRGÃO GERENCIADOR das ARPs de bens e serviços comuns ordinários de interesse coletivo, obriga-se a:

- a) gerenciar a ARP, providenciando a indicação dos compromissários fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes da ARP;
- b) convocar o compromissário fornecedor para assinatura de termo de contrato ou instrumento que o substitua;
- c) conduzir eventuais procedimentos administrativos para renegociação de preços registrados **após aferido os preços conforme alínea "f" do Art. 4º desta ARP**, para fins de adequação às novas condições de mercado; e, para apuração de irregularidades para fins de aplicação de penalidades sob sua responsabilidade;
- d) disponibilizar no sistema utilizado pela Administração, possíveis alterações ocorridas nesta ARP;
- e) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP e no termo de contrato.

Art. 4º. O(s) ÓRGÃO(S) GESTOR(ES), conforme Decreto nº 33856/2016 e suas alterações, obrigam-se a:

- a) tomar conhecimento da ARP, inclusive as respectivas alterações porventura ocorridas, com o objetivo de assegurar, quando de seu uso, o correto cumprimento de suas disposições;
- b) conduzir os procedimentos que antecedem a renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e, para apuração de irregularidades para fins de aplicação de penalidades, comunicando em ato contínuo **ao Departamento de Licitações e Contratos**.
- c) assegurar-se, quando do uso da ARP, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização;
- d) zelar, após receber a indicação do compromissário fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais;
- e) informar formalmente ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do compromissário fornecedor em atender às condições estabelecidas na ARP, as divergências relativas à entrega, as características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em atender instrumento contratual para fornecimento ou prestação de serviços;
- f) Caberá aos ORGÃOS GESTORES realizar semestralmente ampla pesquisa de mercado para aferir a compatibilidade dos preços registrados com os efetivamente praticados, e ainda para subsidiar a análise econômica financeira no caso de reequilíbrio de preços e troca de marca informando em ato contínuo ao **Departamento de Licitações e Contratos**.

Art. 5º. Os ORGÃOS PARTICIPANTES, conforme Decreto nº 33856/2016 e suas alterações, obriga-se a:

- a) tomar conhecimento da ARP, inclusive as respectivas alterações porventura ocorridas, com o objetivo de assegurar, quando de uso, o correto cumprimento de suas disposições;

- b) conduzir os procedimentos administrativos relativos a apuração de irregularidades que antecedem a aplicação de penalidades, em relação as suas próprias contratações, comunicando em ato contínuo **ao Departamento de Licitações e Contratos**, obedecendo ao disposto no artigo 18 §1º e §2º desta ARP;
- c) assegurar-se, quando do uso da ARP, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização;
- d) zelar, após receber a indicação do compromissário fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o ÓRGÃO GERENCIADOR, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais.

Art. 6º. O **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR** obriga-se a:

- a) assinar termo de contrato ou retirar o instrumento equivalente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação;
- b) cumprir integralmente as condições referentes à especificação, prazo de entrega, garantia, condições de fornecimento e demais estabelecidas no Edital;
- c) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas;
- d) manter, durante toda a vigência da ARP, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições habilitatórias exigidas na respectiva licitação, **conforme inciso XVI do Art. 92 da Lei 14.133/21.**

Art. 7º. A **validade** da presente ARP é de 12(doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

§ 1º Os procedimentos a serem adotados nas contratações decorrentes desta ARP estão regulamentadas pela Portaria nº 015/2016-CGLC de 22/12/2016.

§ 2º Nas compras/contratações cujo prazo de entrega/execução seja imediata com prazo indicado no instrumento convocatório, a entrega/execução poderá se dar além do prazo de validade da ata, desde que o instrumento contratual tenha sido recebido pelo fornecedor até o último dia de validade da ARP;

§ 3º Nas compras para entrega parcelada ou nas contratações para execução de serviços, o prazo de vigência será de, no máximo 12 meses, computadas neste prazo, eventuais prorrogações. O prazo máximo de 12 meses de vigência do contrato será contado a partir de sua assinatura, devendo esta ocorrer até o último dia da validade da respectiva ARP.

§ 4º As aquisições ou contratações, em qualquer hipótese não poderão exceder a 100% (cem por cento) do total dos quantitativos registrados, incluindo dentro deste cálculo o somatório do total das requisições de todas as Unidades.

Art. 8º. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades que não participaram do procedimento de intenção do RP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participante, observados os requisitos previstos **no art. 86 da Lei 14.133/21**, conforme segue:

I - apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

II - demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 desta Lei;

III - prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

§ 1º as aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e para os órgãos ou as entidades participantes;

§ 2º O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o caput não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

§ 3º A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias.

Art. 9º. Os preços, as quantidades, os fornecedores registrados, os compromissários fornecedores e as especificações dos objetos registrados nesta ARP, encontram-se listados no Quadro Resumo.

Art. 10º. O pagamento será realizado conforme estabelecido no preâmbulo, atendendo a o que segue:

- a) O preço unitário dos objetos desta ARP a ser pago, será aquele constante no Quadro Resumo;
- b) Correrão exclusivamente por conta do COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR quaisquer tributos, taxas ou preços públicos devidos.
- c) O COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR não será ressarcido de quaisquer despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos na presente ARP, independentemente da causa que tenha determinado a omissão.
- d) O pagamento será efetuado ao COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR, pelo MUNICÍPIO ou órgão e entidade da ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL usuário do registro, contados do recebimento da nota fiscal ou fatura de serviços, devidamente atestada pela unidade requisitante.
- e) Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária referente ao Imposto de Renda previsto na legislação aplicável, em especial a Instrução Normativa RFB nº 1234/12, e alteração posterior através da Instrução Normativa RFB nº 2145/23, devidamente regulamentada através do Decreto Municipal 40432/23 e demais regulamentações sobre a matéria, exceto aos optantes do Simples Nacional, na forma da Instrução Normativa RFB nº 765, de 02 de agosto de 2007.

Art. 11º. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao compromissário fornecedor a preferência de contratação em igualdade de condições.

Art. 12º. A contratação com o compromissário fornecedor, após a indicação pelo órgão gerenciador do registro de preços será formalizada pelo órgão gestor ou participante da ARP, por intermédio de instrumento contratual, podendo substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como pedido ou autorização de fornecimento/execução de serviço, contrato, nota de empenho de despesa, conforme o disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021; obedecendo os critérios estabelecidos na Portaria nº 015/2016-GCLC de 22/12/2016.

Parágrafo único - O instrumento contratual observará, no que couber, o disposto no artigo 92 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 13º. Esta Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, conforme previsto no art. 104 da Lei nº 14.133 de 2021.

Art. 14º. Quando o preço médio praticado no mercado tornar-se inferior ao preço registrado, o órgão gerenciador(**Departamento de Licitações e Contratos**) deverá:

- I - convocar o compromissário fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- II - frustrada a negociação, o compromissário fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
- III - consequente cancelamento da ata de registro de preços amigável e adotar as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

§ 1º Na hipótese de cancelamento do registro de preços do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação e condições estabelecidas no edital de licitação.

Art. 15º. Quando o compromissário fornecedor comprovar o desequilíbrio da relação que as partes pactuaram inicialmente, entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do serviço ou fornecimento, a revisão será procedida de acordo com o disposto no art. 23, do Decreto 33856/2016, e suas alterações.

Art. 16º. O compromissário fornecedor **terá seu registro cancelado** quando:

- I - descumprir as condições da ata de registro de preços;
- II - recusar-se a celebrar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- IV - for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração direta e indireta da União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21;
- V - for impedido de licitar ou contratar com a Administração direta e indireta do Município de Guarulhos, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21;
- VI - tiver presentes razões de interesse público.

Art. 17º. O compromissário fornecedor poderá solicitar à Administração o cancelamento do preço

registrado, nos casos previstos no Art. 137 da Lei Federal nº 14.133/21 atendido o procedimento estabelecido no art. 25, do Decreto 33856/2016, e suas alterações.

Art. 18º. Aplicam-se ao SRP e às contratações dele decorrentes as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21, conforme o caso.

§ 1º Os procedimentos para apuração de irregularidades relativas ao inadimplemento de obrigações contratuais, com vista a aplicação de penalidades, deverão vir acompanhados da respectiva fundamentação e instruída com os elementos probatórios disponíveis para demonstração da veracidade do alegado, e, serão conduzidos no âmbito dos Órgãos Gestores e Participantes contratantes;

§ 2º As penalidades serão aplicadas por autoridade competente conforme dispõe o Art. 3º – § 4º Inciso III do Decreto 33857/2016, e serão conduzidos no âmbito do Departamento de Licitações e Contratos.

§ 3º O Compromissário Fornecedor que descumprir quaisquer das cláusulas do edital ou do instrumento contratual ficará sujeito às penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e aplicar-se-ão as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

- a) advertência;
- b) multas;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Direta Municipal e Autárquica Municipal, pelo prazo de até 03 (três) anos, conforme disposto na Lei Federal 14.133/21
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, respeitado o disposto na Lei Federal 14.133/21.

§ 4º Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a CONTRATANTE;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 5º Ficarão sujeitos a impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública Direta Municipal e Autárquica Municipal, pelo prazo de até 03 (três) anos conforme dispõe o Art. 156, inciso III da Lei Federal nº 14.133/21, sem prejuízo das multas previstas no edital e nesta ARP e no instrumento contratual e das demais cominações legais, aquele que:

- a) não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;
- b) não entregar a documentação exigida no edital;
- c) apresentar documentação falsa;
- d) causar o atraso na execução do objeto;
- e) não manter a proposta;
- f) comportar-se de modo inidôneo;
- g) declarar informações falsas; e
- h) cometer fraude fiscal.

§ 6º As multas são estabelecidas nos seguintes limites:

a) Para as infrações previstas nos itens do §5º a, b, e, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

b) Para as infrações previstas nos itens do §5º c, d, f, g, h, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

§ 7º As sanções serão aplicadas a critério da Administração. As multas referidas neste instrumento não impedem a aplicação de outras sanções previstas na Lei 14.133/21, podendo ser aplicada isoladamente ou cumulativamente.

§ 8º O prazo para pagamento das multas será de 15 (quinze) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber do Município de Guarulhos. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando o devedor a processo executivo.

§ 9º Será garantido ao COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR o direito de apresentação de prévia defesa,



Folha	
PA	9320/2024
Rubrica	

nas hipóteses em que se tiver por cabível a aplicação das penalidades, em conformidade com o disposto nos artigos 157 e 158, da Lei 14.133/21, e recursos conforme artigos 166 e 167 da mesma Lei.

Art. 19º. É parte integrante desta ARP a proposta do COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR, essa somente naquilo em que não colidir com as disposições legais.

Art. 20º. Os dados presentes neste documento ou coletados para as finalidades aqui previstas serão utilizados única e exclusivamente para cumprir com a finalidade a que se destinam e em respeito a toda a legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, inclusive, mas não se limitando a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018) e ao Decreto Municipal nº 38.145/2021 e alterações.

Art. 21º. O COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR, **nos casos em que couber**, ao assinar a presente ARP, **DECLARA** que está ciente acerca da Política de Segurança da Informação, instituída pelo Decreto Municipal nº 39371, de 18 de agosto de 2022, e concorda em cumprir todas as diretrizes e responsabilidades estabelecidas, e se compromete a:

a) Proteger as informações confidenciais da CONTRATANTE e dos cidadãos do Município, acessadas ou gerenciadas no decorrer da prestação dos serviços;

b) Utilizar os recursos de tecnologia da informação fornecidos pela CONTRATANTE apenas para os fins autorizados e em conformidade com as políticas estabelecidas;

c) Relatar imediatamente à CONTRATANTE qualquer incidente de segurança da informação ou suspeita de violação das políticas;

d) Participar de treinamentos e capacitações relacionados à segurança da informação quando solicitado pela CONTRATANTE;

e) Colaborar com a equipe de segurança da informação do município para implementar e manter as medidas de segurança adequadas;

f) Dar ciência aos seus colaboradores do fiel cumprimento da PSI.

Art. 22º. As partes elegem, em comum acordo, o Foro desta Comarca de Guarulhos, como seu domicílio legal, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento desta ARP.

Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme, vai rubricada e assinada.

INTEGRAM esta ATA, OS SEGUINTE ANEXOS:

I. QUADRO RESUMO

II. Minuta de Contrato de Fornecimento/Serviço (Previamente examinada e aprovada juridicamente nos termos do Art. 53 da Lei 14.133/21 – Conforme Parecer Jurídico exarado nos autos do Processo Administrativo em epígrafe)

III. Minuta de Autorização de Fornecimento/Execução de Serviço (Previamente examinada e aprovada juridicamente nos termos do Art. 53 da Lei 14.133/21 – Conforme Parecer Jurídico exarado nos autos do Processo Administrativo em epígrafe).

IV. Termo de ciência e Notificação.

V. Órgão(s) participante(s), Item(ns) e Quantidade

VI. Cadastro Reserva, se houver

[- Termo de Referência](#)



Folha	
PA	9320/2024
Rubrica	

ANEXO I
QUADRO RESUMO - PROC. ADM. Nº 9320/2024

COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR: DROGAFONTE LTDA.			CÓDIGO: 58514
ENDEREÇO: RODOVIA BR-101 NORTE, nº S/N KM 56 6 GALPAO01 GALPAO02 - JARDIM PAULISTA - PAULISTA - PE			
CEP: 53409-260	FONE: (81) 2102-1819	FAX/CEL: (81) 21021-830	
CNPJ: 08.778.201/0001-26	IE: 009682260	E-MAIL: pregaoeletronico@drogafonte.com.br	

ITEM	DESCRIÇÃO DO(S) PRODUTO(S) / EXIGÊNCIAS	UNID. MEDIDA	QUANT. ANUAL ESTIMADA	MARCA / FABRICANTE	PREÇO UNITÁRIO
2	CARBAMAZEPINA 200 MG. FORMA FARMACÊUTICA CÁPSULA / COMPRIMIDO / COMPRIMIDO REVESTIDO / DRÁGEA. FORMA DE APRESENTAÇÃO CARTELA / BLISTER / STRIP. VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL. CÓDIGO INTERNO: 674. UNIDADE = CÁPSULA / COMPRIMIDO / COMPRIMIDO REVESTIDO / DRÁGEA.-CATMAT:267618	UNIDADE	3.750.000	CARBAMAZEPINA 200MG COMP. GENÉRICO / HIPOLABOR M MG / APRES.: CX C/ 500 CPRS / VALID. 24 MESES / RMS.: 1134302080021	R\$ 0.1469

DEMAIS ESPECIFICAÇÕES CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO

ENTREGA

O LOCAL SERÁ INDICADO QUANDO DA SOLICITAÇÃO / AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO OU CONFORME ENDEREÇOS ABAIXO:

SECRETARIA DA SAÚDE:

OS PRODUTOS DEVERÃO SER ENTREGUES, APÓS AGENDAMENTO, NO RV IMOLA TRANSPORTES LOGISTICA LTDA NO ENDEREÇO: AVENIDA JÚLIA GAIOLLI NO 740 COMPLEMENTO MÓDULO 8 - GALPÃO T200, BAIRRO/LOTEAMENTO - ÁGUA CHATA. CEP: 07251-500, NO HORÁRIO DAS 08:00 ÀS 16:00HS. O AGENDAMENTO DEVERÁ SER FEITO POR E-MAIL: AGENDAMENTOGUARULHOS@GMAIL.COM E AGENDAMENTO.SMSGU@RVIMOLA.COM.BR E OS FORNECEDORES DEVERÃO, OBRIGATORIAMENTE, ANEXAR: CÓPIA DA NOTA FISCAL (NF), NÚMERO DO OFÍCIO (OF), DA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO (AF) OU DO PEDIDO DE FORNECIMENTO (PF), CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS, CERTIDÃO DE DÉBITOS RELATIVOS À CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, CERTIFICADO DE REGULARIDADE DO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO (FGTS) E INFORMAR O TIPO DE VEÍCULO: VUC, CAMINHÃO OU CARRETA.

OS PRODUTOS SOMENTE SERÃO ACEITOS PELO ALMOXARIFADO, ACONDICIONADOS EM EMBALAGEM COM LACRE INVIOVÁVEL, COM OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO E TEMPO DE VALIDADE.

OUTRAS EXIGÊNCIAS:

GARANTIA CONTRATUAL

QUANDO A FORMALIZAÇÃO DO PEDIDO NÃO FOR DE ENTREGA IMEDIATA, A UNIDADE DEVERÁ FORMALIZAR CONTRATO DE FORNECIMENTO / PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, DERIVADO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, CONFORME CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NOS TERMOS DA LEI 14.133/21. NESTES CASOS, CONSIDERANDO O VALOR DO INSTRUMENTO CONTRATUAL BEM COMO OBRIGAÇÕES FUTURAS A SEREM ASSUMIDAS, PODERÁ SER SOLICITADO PELA UNIDADE, A EXIGÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE GARANTIA DE 5% (CINCO POR CENTO) DO VALOR ESTIMADO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO / PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, A QUAL SERÁ PRESTADA NO ATO DA ASSINATURA DO CONTRATO.

QUANDO A OPÇÃO DA GARANTIA FOR NA MODALIDADE PREVISTA SEGURO-GARANTIA, O CONTRATADO TERÁ O PRAZO DE ATÉ 01 (UM) MÊS, CONTADO DA DATA DE CONVOCAÇÃO E ANTERIOR À ASSINATURA DO CONTRATO, PARA A PRESTAÇÃO DA GARANTIA.

CONDIÇÕES GERAIS

OS PRODUTOS DEVERÃO SER EMBALADOS DE ACORDO COM A PRAXE DO FABRICANTE, DE FORMA A GARANTIR SUA INTEGRIDADE DURANTE O TRANSPORTE, A ESTOCAGEM, ATÉ O USO.

SEMPRE QUE NECESSÁRIO, A UNIDADE REQUISITANTE PODERÁ SOLICITAR LAUDOS DE ANÁLISE DO FABRICANTE PARA CADA LOTE ENTREGUE CONTENDO TODAS AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO PRODUTO, ESTABELECIDAS PELO FABRICANTE COMO PADRÃO DE QUALIDADE DE SEU PRODUTO.

A PRESENTE ATA TEM POR OBJETO O REGISTRO DE PREÇOS PARA A EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE CARBAMAZEPINA 200 MG (674), ESPECIFICADO(S) NO(S) ITEM(NS) DO TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS DOCUMENTOS ANEXOS AO EDITAL EM EPIGRAFE, QUE É PARTE INTEGRANTE DESTA ATA, ASSIM COMO AS PROPOSTAS CUJOS PREÇOS TENHAM SIDO REGISTRADOS, INDEPENDENTEMENTE DE TRANSCRIÇÃO.

O ITEM 2 DESTA ARP CORRESPONDE AO ITEM 4 DO EDITAL.



Folha	
PA	9320/2024
Rubrica	

Guarulhos,

ÓRGÃO GESTOR:

(Ass): _____

MARCIO CHAVES PIRES
SECRETARIO(A) DA SAÚDE

COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR:

(Ass): _____

DROGAFONTE LTDA.

Nome Legível: _____

RG: _____

CPF: _____

ANEXO II

CONTRATO DE FORNECIMENTO / PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº / _____ -DLC		
ARP nº /2025	PA de origem: 9320/2024	PA. -Emp. Nº:
CONTRATADA:		CÓDIGO:
OBJETO:		

1. PREÂMBULO

- 1. PARTES - MUNICÍPIO DE GUARULHOS**, com sede à Avenida Bom Clima nº 90, Jd. Bom Clima – Guarulhos/SP, inscrito no CNPJ sob nº. 46.319.000/0001-50, a seguir denominado simplesmente **CONTRATANTE**, representado pelo **Secretário de** _____, **Sr.** _____, e a empresa _____, CNPJ nº _____, estabelecida à _____ - CEP _____, Fone: (____)____-____, e-mail: _____, neste ato representada pelo signatário ao final identificado, a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**, ficando as partes subordinadas às disposições da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1.993 e condições constantes deste contrato.
- 2. FUNDAMENTO** - Este contrato decorre da Ata de Registro de Preços nº _____ / _____ - **SF06**, que se acha juntada ao Processo Administrativo nº _____ / _____

2. DESCRIÇÃO E CONDIÇÕES

- 1. NATUREZA DO CONTRATO - A CONTRATADA**, obriga-se a/ao _____ conforme abaixo relacionado.

GRUPO _____					
ITEM	QTD.	UN.	Material ou Serviço / MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
			Descrição Marca		

- 2. PRAZO DE ENTREGA / EXECUÇÃO:** _____.
- 3. LOCAL DE ENTREGA / EXECUÇÃO:** _____.
- Correrá por conta da CONTRATADA todas as despesas diretas e indiretas decorrentes de carga, descarga e transporte, bem como todos os impostos e tributos que houver.
- 5. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:** Nos termos do Artigo 67 da lei 8666/93, e em observância ao regulamentado pelo Decreto Municipal nº 33912, de 16 de Janeiro de 2017, que estabelece as atividades e os procedimentos a serem observados pelas unidades gestores e pelos fiscais de contratos firmados pelos órgãos da Administração Municipal Direta e Indireta, e com o fim de dar cumprimento ao quanto disposto no art. 6º, o Titular do Órgão demandante (Ordenadora Despesa) **designou** como **Gestor e Fiscal** deste contrato os servidores das áreas: _____. A nomeação se deu por meio de despacho exarado nos autos do Processo Administrativo em referência.

3. PRAZOS

1. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** Este contrato tem vigência de _____ (____) meses / dias, contados da data de sua assinatura / do recebimento da Ordem de Início de Serviços.

4. VALOR, RECURSOS, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTES

1. **VALOR** - O valor estimado deste Contrato é de R\$ _____ (_____).
2. **RECURSOS** - A despesa onerará inicialmente, dotações próprias abaixo codificadas:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3. **FORMA DE PAGAMENTO** - O pagamento será efetuado pelo órgão gestor, no prazo de até **30(trinta) dias**, contados do recebimento da nota fiscal ou fatura de serviços, devidamente atestada pela unidade requisitante.
1. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente no Banco Bradesco S/A indicada pela contratada.
 2. A Nota Fiscal deverá ser compatível com o contrato social sob pena de não efetuar o pagamento.
 3. O órgão Gestor deverá observar as instruções normativas contidas na Portaria nº 03/2017-SF.
 4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;
 5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal;
 6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária referente ao Imposto de Renda previsto na legislação aplicável, em especial a Instrução Normativa RFB nº 1234/12, e alteração posterior através da Instrução Normativa RFB nº 2145/23, devidamente regulamentada através do Decreto Municipal 40432/23 e demais regulamentações sobre a matéria, exceto aos optantes do Simples Nacional, na forma da Instrução Normativa RFB nº 765, de 02 de agosto de 2007, quando aplicável.
 7. No caso de atraso, os valores devidos à CONTRATADA serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de 0,000082192% ao dia, de correção monetária, de acordo com a meta de inflação fixada pela Resolução nº 4918/2021 do Banco Central do Brasil para o ano de 2024, mediante aplicação da seguinte fórmula:
 $EM = I \times N \times VP$, sendo:
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga;
I = Índice de compensação financeira:
 $I = (TX)$
 $I = (3/100)/365$
 $I = 0,000082192$
TX = Percentual da taxa anual = 3%
4. **REAJUSTAMENTO** - O(s) preço(s) expresso(s) neste instrumento serão irrevogáveis.

5. RESPONSABILIDADES

1. São obrigações da CONTRATANTE:

1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;
2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
3. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;
5. Efetuar o pagamento a CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
6. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis, automaticamente, por igual período.
7. Cientificar o Departamento de Licitações e Contratos para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA, para aplicação de sanções motivadas pela inexecução parcial ou total do Contrato, nos termos do Decreto Municipal que regulamenta os procedimentos de aplicação de penalidades, se o caso;
8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
9. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

2. A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelo pagamento dos encargos fiscais, comerciais, trabalhistas e outros que decorram dos compromissos assumidos neste contrato, não se obrigando a CONTRATANTE a fazer-lhe restituições ou reembolso de qualquer valor despendido com estes pagamentos.

3. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

1. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.
2. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior;
4. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, § único, da Lei Federal 14.133/21;
8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE;
9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
11. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
14. Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei Federal 14.133/21);
18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, § único, da Lei Federal 14.133/21);
19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei Federal 14.133/21.
21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE;

4. serviços deverão ser prestados de acordo com as especificações constantes neste contrato, no ato convocatório e na forma prevista na proposta, dentro dos prazos estabelecidos, sob pena de incorrer a CONTRATADA, nas sanções previstas.

5. Executado o objeto contratual, será ele recebido em conformidade com as disposições contidas no Art. 140 da Lei Federal 14.133/21:

- provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;
- definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

6. As responsabilidades das partes na execução deste Contrato são as comuns nele implícitas ou expressas, com base na Lei de Licitações, e aos demais instrumentos legais que regem o assunto.

7. Outras responsabilidades são aquelas relacionadas no **Termo de Referência**.

6. SANÇÕES E RESCISÃO

1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal 14.133/21, o Contratado que:

- der causa à inexecução parcial do contrato;
- der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- der causa à inexecução total do contrato;
- deixar de entregar a documentação exigida para a execução do contrato;
- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato;
- fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, durante a execução do contrato;
- praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/13, durante a execução do contrato.

2. Por descumprimento de quaisquer das cláusulas deste instrumento e pela inexecução parcial ou total do seu objeto, serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

1. ADVERTÊNCIA, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, podendo ser aplicada multa, conforme alínea “a”, “b” e “c” do item 6.2.4;

2. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR, com o Município de Guarulhos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c”, “d” e “e”, do item 6.1 acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade - de mais grave, podendo ser aplicada multa, conforme alínea “a”, “b” ou “d” do item 6.2.4;

3. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR, com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “f”, “g”, “h”, “i” e “j” do item 6.1 acima, bem como nas alíneas “b”, “c”, “d” e “e” também do item 6.1, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, podendo ser aplicada multa, conforme alínea “d” do item 6.2.4;

4. MULTA, aplicada da seguinte forma:

- a)** Nos casos de atraso na execução do objeto ou na inexecução parcial, que se prolongue até o **10º (décimo) dia**, contado daquele imediatamente posterior ao previsto no contrato, será aplicada multa moratória de **0,5% (cinco décimos por cento)** ao dia, calculado sobre o valor do Contrato;
- b)** Nos casos de atraso na execução do objeto ou inexecução parcial, que se prolongue do **11º (décimo primeiro) ao 30º (trigésimo) dia**, contado daquele imediatamente posterior ao previsto no contrato, será aplicada multa moratória de **0,7% (sete décimos por cento)** ao dia, calculado sobre o valor do contrato;
- c)** Pela recusa da CONTRATADA em corrigir/substituir produto ou serviço eventualmente rejeitado pela CONTRATANTE ou pela correção/substituição fora do prazo estipulado, aplicar-se-á multa de **10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento)** sobre o valor do Contrato, a ser definida conforme item 6.8;
- d)** Nos casos de inexecução total da obrigação, que se configura com a mora na entrega do objeto por prazo superior a 30 (trinta) dias, contados do dia imediatamente posterior ao previsto no instrumento contratual ou, ainda, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “f”, “g”, “h”, “i” e “j” do item 6.1 acima, bem como nas alíneas “b”, “c”, “d” e “e” também do item 6.1, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, incidirá multa de **20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento)** sobre o valor do Contrato, a ser definida conforme item 6.8.

5. Para aplicação das multas elencadas nas alíneas “a” e “b” acima, tão logo constatado o atraso injustificado, o Gestor deste Contrato acionará o Departamento de Licitações e Contratos, para que proceda os trâmites necessários à aplicação da penalidade, nos termos do Decreto Municipal que regulamenta os procedimentos de aplicação de penalidades, onde o valor apurado será descontado dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, ainda que inexistir relação de causa e efeito entre o valor faturado e o fato gerador da multa, ou descontado de eventual garantia prestada. Não havendo pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou garantia prestada pela CONTRATADA, o prazo para pagamento será de **15 (quinze) dias úteis** a contar da intimação da empresa apenada. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

6. A Contratada ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Guarulhos, pelo prazo de até **03 (três) anos**, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis à espécie, caso venha a descumprir a avença, total ou parcialmente, conforme item 6.2.2 acima e poderá, a critério da Administração, ser aplicada em conformidade com os prazos a seguir:

1. 06 (seis) a 12 (doze) meses nos casos em que a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato e/ou deixar de entregar, em prazo estabelecido, todos os documentos e anexos exigidos, quer por meio eletrônico, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva, conforme a forma estipulada para a apresentação do documento, ou ainda, em outras situações que, justificadamente, se enquadrem como inexecução parcial, a ser definido conforme item 6.8;

2. 13 (treze) a 18 (dezoito) meses nos casos em que a CONTRATADA, der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, quando ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do contrato sem motivo justificado, ou ainda, em outras situações que, justificadamente, se enquadrem como inexecução parcial que cause grave dano, a ser definido conforme item 6.8;

3. 19 (dezenove) a 36 (trinta e seis) meses nos casos em que a CONTRATADA der causa à inexecução total do contrato ou deixar de recolher aos cofres públicos os valores atinentes a penalidade pecuniária aplicada, ou ainda, em outras situações que, justificadamente, se enquadrem como inexecução total, a ser definido conforme item 6.8;

7. A aplicação da penalidade prevista nos itens 6.2.2 e 6.2.3 implicará o imediato descredenciamento da empresa do cadastro de fornecedores do Município de Guarulhos, pelo prazo em que durar o apenamento.

8. Para o pagamento das multas elencadas nas alíneas “c” e “d”, do item 6.2.4 acima, bem como as indenizações cabíveis impostas à CONTRATADA, o valor apurado será descontado dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE. Caso o valor seja superior aos pagamentos que a mesma tenha a receber da CONTRATANTE, o saldo remanescente será descontado de eventual garantia prestada e, se ainda assim, não forem suficientes, restando saldo, o prazo para pagamento será de **15 (quinze) dias úteis** a contar da intimação da empresa apenada. Se o valor da multa a ser aplicada o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

3. A Contratada somente deixará de sofrer as penalidades descritas no presente instrumento nas seguintes hipóteses:

- a. comprovação da ocorrência de caso fortuito ou força maior, que tenham tornado impossível o cumprimento da obrigação, e/ou;
- b. manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis exclusivamente à CONTRATANTE.

4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE;

5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, não se restringindo às cumulações descritas no item 6.2, podendo ser combinadas de forma distinta, de acordo com os critérios elencados no item 6.8.

6. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 166 da Lei Federal 14.133/21, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data da intimação.

1. Recursos contra decisões de aplicação de penalidade devem ser dirigidos ao Departamento de Licitações e Contratos por meio eletrônico, **até o último dia útil do prazo**, ou protocolados diretamente na Av. Salgado Filho, 886 – 2º andar – Centro – Guarulhos/SP, **das 8h30 às 16h45, respeitado o último dia útil do prazo**.

2. Não serão conhecidos recursos enviados por meio eletrônico que forem recebidos **após as 23h59 do último dia útil do prazo estipulado**, sendo considerado o horário de recebimento exibido pelo servidor de e-mail ou sistema eletrônico, ou **protocolados fisicamente após as 16h45 do último dia útil do prazo estipulado**, conforme estabelecido no item anterior.

3. Após o vencimento do prazo recursal, os valores serão cobrados nos moldes do subitem 6.2.8.

7. Para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei Federal 14.133/21, deve ser observado o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da mesma lei.

8. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b. as peculiaridades do caso concreto;
- c. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d. os danos que dela provierem para a CONTRATANTE;
- e. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9. A rescisão contratual poderá ser por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal 14.133/21, assegurados o contraditório e a ampla defesa, bem como amigavelmente.

a. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139, sem prejuízo das sanções enumeradas no artigo 155 do mesmo diploma legal.

10. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11. A rescisão, sempre que possível, será precedida:

1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
3. Indenizações e multas.

7. DISPOSIÇÕES GERAIS

1. **CONDIÇÕES INTEGRANTES** - São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
 1. O Termo de Referência que embasou a contratação;
 2. O Edital de Licitação, a Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, conforme o fundamento acima;
 3. A Proposta da CONTRATADA; e
 4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.
2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal 14.133/21.
3. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência do objeto contratado, sem expressa anuência da CONTRATANTE.
4. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.
5. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal 14.133/21 e alterações, demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.
6. Os dados presentes neste documento ou coletados para as finalidades aqui previstas serão utilizados única e exclusivamente para cumprir com a finalidade a que se destinam e em respeito a toda a legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, inclusive, mas não se limitando a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018) e ao Decreto Municipal nº 38.145/2021 e alterações.
7. A CONTRATADA, ao assinar o presente contrato, DECLARA que está ciente acerca da Política de Segurança da Informação, instituída pelo Decreto Municipal nº 39371, de 18 de agosto de 2022, e concorda em cumprir todas as diretrizes e responsabilidades estabelecidas, e se compromete a:
 1. Proteger as informações confidenciais da CONTRATANTE e dos cidadãos do Município, acessadas ou gerenciadas no decorrer da prestação dos serviços;
 2. Utilizar os recursos de tecnologia da informação fornecidos pela CONTRATANTE apenas para os fins autorizados e em conformidade com as políticas estabelecidas;
 3. Relatar imediatamente à CONTRATANTE qualquer incidente de segurança da informação ou suspeita de violação das políticas;
 4. Participar de treinamentos e capacitações relacionados à segurança da informação quando solicitado pela CONTRATANTE;
 5. Colaborar com a equipe de segurança da informação do município para implementar e manter as medidas de segurança adequadas;
 6. Dar ciência aos seus colaboradores do fiel cumprimento da PSI.



Folha	
PA	9320/2024
Rubrica	

8. **FORO:** As partes elegem, em comum acordo, o Foro desta Comarca de Guarulhos, como seu domicílio legal, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento deste contrato.

Estando as partes concordes com as cláusulas transcritas no presente Contrato, assinam os representantes, em duas vias de igual teor e forma, se assinatura física, e uma via, se assinatura digital, conforme normas estabelecidas pela Legislação vigente.

Guarulhos,

NOME
Secretário de _____

CONTRATADA
Nome Legível _____
RG _____ CPF _____

MINUTA



Folha	
PA	9320/2024
Rubrica	

ANEXO III

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO/EXECUÇÃO DE SERVIÇO Nº /20__
(Para os casos de **compras com entrega imediata** e integral dos bens adquiridos e dos quais **não resultem obrigações futuras**, inclusive quanto a assistência técnica)

PA Nº	Validade da Ata de RP: __ (____) meses	PA.-Emp. Nº
ARP Nº	contados da sua assinatura que se deu em __ / __ / __	

FORNECEDOR:		CÓDIGO:
ENDEREÇO:		
CNPJ:	FONE:	FAX:
E-MAIL:		

ORGÃO GESTOR / PARTICIPANTE:	TELEFONE:
OBSERVAÇÃO:	CONTATO:
E-mail do Gestor/Fiscal do Contrato:	
ÓRGÃO EMITENTE:	
OBJETO:	
PRAZO DE ENTREGA:	
ENDEREÇO DE ENTREGA:	
OUTRAS EXIGÊNCIAS:	

EMPENHO Nº:	DOTAÇÃO:	RESERVA:	VALOR:
TOTAL:			

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da nota fiscal ou fatura de serviços, devidamente atestada pela unidade requisitante.

1. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser encaminhada junto com o objeto/execução do serviço – quando emitida eletronicamente, encaminhar no e-mail do requisitante, registrado acima, e deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal;
2. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta-corrente, preferencialmente no Banco Bradesco S/A, indicada pela contratada
3. A Nota Fiscal deverá ser compatível com o contrato social sob pena de não efetuar o pagamento.
4. O órgão Gestor deverá observar as instruções normativas contidas na Portaria nº 03/2017-SF.
5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;
6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária referente ao Imposto de Renda previsto na legislação aplicável, em especial a Instrução Normativa RFB nº 1234/12, e alteração posterior através da Instrução Normativa RFB nº 2145/23, devidamente regulamentada através do Decreto Municipal 40432/23 e demais regulamentações sobre a matéria, exceto aos optantes do Simples Nacional, na forma da Instrução Normativa RFB nº 765, de 02 de agosto de 2007, quando aplicável.

7. No caso de atraso, os valores devidos à CONTRATADA serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de 0,000082192% ao dia, de correção monetária, de acordo com a meta de inflação fixada pela Resolução nº 4918/2021 do Banco Central do Brasil para o ano de 2024, mediante aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira:

I = (TX)

I = (3/100)/365

I = 0,000082192

TX = Percentual da taxa anual = 3%

ENDEREÇO DE FATURAMENTO:

GRUPO	ITEM	QTDE	UNID.	MATERIAL/SERVIÇO	UNITÁRIO	TOTAL

GESTÃO E FISCALIZAÇÃO: Nos termos do Artigo 117 da Lei Federal 14.133/21, e em observância ao regulamentado pelo Decreto Municipal nº 33912, de 16 de janeiro de 2017, que estabelece as atividades e os procedimentos a serem observados pelas unidades gestoras e pelos fiscais de contratos firmados pelos órgãos da Administração Municipal Direta e Indireta, e com o fim de dar cumprimento ao quanto disposto no art. 6º, o Titular do Órgão demandante (Ordenador da Despesa) **designou** como **Gestor e Fiscal** deste contrato os servidores das áreas da Secretaria de _____. A nomeação se deu por meio de despacho exarado nos autos do Processo Administrativo em referência.

FUNDAMENTO: Esta autorização de fornecimento/execução de serviço foi emitida em conformidade com o disposto no artigo 95 da Lei Federal 14.133/21, cujos termos e condições de fornecimento/execução de serviço são os constantes do instrumento convocatório.

Guarulhos, _____ de _____ de 20____

NOME
Cargo



Folha	
PA	9320/2024
Rubrica	

PARTES: Município de Guarulhos representado neste ato pelo signatário no anverso designado, denominada CONTRATANTE, e, de outro, o **CONTRATADO** identificado no anverso, ficam subordinadas às disposições da Lei Federal nº 14.133/21 e condições constantes neste instrumento.

1-OBJETO: O CONTRATADO compromete-se a entregar ou prestar os serviços na(s) quantidade(s), especificação(ões), prazo(s) e condições estipuladas neste instrumento.

2-LOCAL DE ENTREGA/EXECUÇÃO DO(S) SERVIÇO(S): O(s) material(is)/serviço(s) deverá(ão) ser entregue(s) executados conforme indicado neste instrumento.

3-PREÇO: O(s) preço(s) do(s) material(is) ou serviço(s) não corresponda às especificações contratadas, os mesmos será(ão) devolvidos e deverá(ão) ser substituídos ou consertados, a critério da Administração, pelo fornecedor, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, quando outro prazo não estiver consignado, independentemente da aplicação de penalidades.

4-RECEBIMENTO: O(s) material(is) ou serviço(s) será(ão) recebido(s) pela contratante, no local indicado neste instrumento, ficando a contratada responsável pela descarga do produto ou entrega dos serviços.

4.1- O(s) material(is) ou serviço(s) será(ão) recebido(s) mediante conferência, não excluindo a possibilidade de devolução se, em verificação, análise ou exame posterior, ficar evidenciada a existência de irregularidades.

4.2- Caso a qualidade do(s) material(is) ou serviço(s) não corresponda às especificações contratadas, os mesmos será(ão) devolvidos e deverá(ão) ser substituídos ou consertados, a critério da Administração, pelo fornecedor, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, quando outro prazo não estiver consignado, independentemente da aplicação de penalidades.

4.2.1- Nos casos em que o tempo de processamento do(s) material(is) ou prestação dos serviço(s) tiver necessidade de tempo maior para a conclusão, o prazo, excepcionalmente, pode ser prorrogado, a critério exclusivo da Administração.

5. RESPONSABILIDADES: A responsabilidade das partes, na execução deste instrumento são comuns, nele implícitas ou expressas, de acordo com o que prescreve a Lei Federal 14.133/21, e suas alterações, e aos demais instrumentos legais que regem o assunto.

5.1. A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelo pagamento dos encargos fiscais, comerciais, trabalhistas e outros que decorram dos compromissos assumidos neste instrumento, não se obrigando a CONTRATANTE a fazer-lhe restituições ou reembolso de qualquer valor despendido com estes pagamentos.

6. SANÇÕES: Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal 14.133/21, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para a execução do contrato;
- e) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- f) apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato;
- g) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- h) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, durante a execução do contrato;
- i) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- j) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/13, durante a execução do contrato.

6.1. Por descumprimento de quaisquer das cláusulas deste instrumento e pela inexecução parcial ou total do seu objeto, serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

6.1.1. ADVERTÊNCIA, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, podendo ser aplicada multa, conforme alínea "a", "b" e "c" do item 6.1.4;

6.1.2. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR, com o Município de Guarulhos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c", "d" e "e", do item 6 acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, podendo ser aplicada multa, conforme alínea "a", "b" ou "d" do item 6.1.4;

6.1.3. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR, com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "f", "g", "h", "i" e "j" do item 6 acima, bem como nas alíneas "b", "c", "d" e "e" também do item 6, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, podendo ser aplicada multa, conforme alínea "d" do item 6.1.4;

6.1.4. MULTA, aplicada da seguinte forma:

a) Nos casos de atraso na execução do objeto ou na inexecução parcial, que se prolongue **até o 10º (décimo) dia**, contado daquele imediatamente posterior ao previsto no contrato, será aplicada multa moratória de **0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, calculado sobre o valor do contrato**;

b) Nos casos de atraso na execução do objeto ou inexecução parcial, que se prolongue do **11º (décimo primeiro) ao 30º (trigésimo) dia**, contado daquele imediatamente posterior ao previsto no contrato, será aplicada multa moratória de **0,7% (sete décimos por cento) ao dia, calculado sobre o valor do contrato**;

c) Pela recusa da CONTRATADA em corrigir/substituir produto ou serviço eventualmente rejeitado pela CONTRATANTE ou pela correção/substituição fora do prazo estipulado, aplicar-se-á multa de **10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato**, a ser definida conforme item 6.8;

d) Nos casos de inexecução total da obrigação, que se configura com a mora na entrega do objeto por prazo superior a 30 (trinta) dias, contados do dia imediatamente posterior ao previsto no instrumento contratual ou, ainda, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "f", "g", "h", "i" e "j" do item 6 acima, bem como nas alíneas "b", "c", "d" e "e" também do item 6, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, incidirá multa de **20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor do Contrato**, a ser definida conforme item 6.7

6.1.5. Para aplicação das multas elencadas nas alíneas "a" e "b" acima, tão logo constatado o atraso injustificado, o Gestor deste Contrato acionará o Departamento de Licitações e Contratos, para que proceda os trâmites necessários à aplicação da penalidade, nos termos do Decreto Municipal que regulamenta os procedimentos de aplicação de penalidades, podendo o valor apurado ser descontado do pagamento das notas fiscais/faturas vincendas, ainda que inexistir relação de causa e efeito entre o valor faturado e o fato gerador da multa. Não havendo notas fiscais/faturas vincendas, o prazo para pagamento será de 15 (quinze) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

6.1.6. A Contratada ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Guarulhos, pelo prazo de até 03 (três) anos, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis à espécie, caso venha a descumprir a avença, total ou parcialmente, conforme item 6.1.2 acima e poderá, a critério da Administração, ser aplicada em conformidade com os prazos a seguir:

a) 06 (seis) a 12 (doze) meses nos casos em que a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato e/ou deixar de entregar, em prazo estabelecido, todos os documentos e anexos exigidos, quer por meio eletrônico, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva, conforme a forma estipulada para a apresentação do documento, ou ainda, em outras situações que, justificadamente, se enquadrem como inexecução parcial, a ser definido conforme item 6.7;

b) 13 (treze) a 18 (dezoito) meses nos casos em que a CONTRATADA, der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, quando ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do contrato sem motivo justificado, ou ainda, em outras situações que, justificadamente, se enquadrem como inexecução parcial que cause grave dano, a ser definido conforme item 6.7;

c) 19 (dezenove) a 36 (trinta e seis) meses nos casos em que a CONTRATADA der causa à inexecução total do contrato ou deixar de recolher aos cofres públicos os valores atinentes a penalidade pecuniária aplicada, ou ainda, em outras situações que, justificadamente, se enquadrem como inexecução total, a ser definido conforme item 6.7;

6.1.7. A aplicação da penalidade prevista nos itens 6.1.2 e 6.1.3 implicará o imediato descredenciamento da empresa do cadastro de fornecedores do Município de Guarulhos, pelo prazo em que durar o apenamento.

6.1.8. O prazo para pagamento das multas elencadas nas alíneas "c" e "d", do item 6.1.4 acima, será de **15 (quinze) dias úteis** a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber do Município de Guarulhos. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

6.2. A Contratada somente deixará de sofrer as penalidades descritas no presente instrumento nas seguintes hipóteses:

a) comprovação da ocorrência de caso fortuito ou força maior, que tenham tornado impossível o cumprimento da obrigação, e/ou;

b) manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis exclusivamente à CONTRATANTE.

6.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE;

6.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, não se restringindo às cumulações descritas no item 6.1, podendo ser combinadas de forma distinta, de acordo com os critérios elencados no item 6.7.

6.5. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 166 da Lei Federal 14.133/21, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

6.5.1 Recursos contra decisões de aplicação de penalidade devem ser dirigidos ao Departamento de Licitações e Contratos por meio eletrônico, até o último dia útil do prazo, ou protocolados diretamente na Av. Salgado Filho, 886 – 2º andar – Centro – Guarulhos/SP, das 8h30 às 16h45, respeitado o último dia útil do prazo.

6.5.2 Não serão conhecidos recursos enviados por meio eletrônico que forem recebidos após as 23h59 do último dia útil do prazo estipulado, sendo considerado o horário de recebimento exibido pelo servidor de e-mail ou sistema eletrônico, ou protocolados fisicamente após as 16h45 do último dia útil do prazo estipulado, conforme estabelecido no item anterior.

6.5.3 Após o vencimento do prazo recursal, os valores serão cobrados nos moldes do subitem 6.1.8.

6.6. Para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei Federal 14.133/21, deve ser observado o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da mesma lei.

6.7. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a CONTRATANTE;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7. PAGAMENTO: será efetuado na forma e prazo fixado no anverso, mediante apresentação de documento fiscal, que deverá ser devidamente atestado pela Unidade Requisitante.

8. VIGÊNCIA: O prazo de vigência é o estipulado neste instrumento, o qual se extingue com recebimento do objeto.

8.1. Para os bens e serviços recebidos com garantia, o prazo vigora até o término da garantia ofertada.

9. VALIDADE: Este instrumento passa a ter validade a partir da data de seu recebimento pela CONTRATADA.

10. DA RESCISÃO: A rescisão do presente contrato operar-se-á de pleno direito na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas na Lei de Licitações ou por mútuo acordo.

10.1. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, no caso de rescisão contratual administrativa prevista no Artigo 77 da Lei de Licitações.

11. Os dados presentes neste documento ou coletados para as finalidades aqui previstas serão utilizados única e exclusivamente para cumprir com a finalidade a que se destinam e em respeito a toda a legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, inclusive, mas não se limitando a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018) e ao Decreto Municipal nº 38.145/2021 e alterações.

12. A CONTRATADA deverá observar o disposto no Decreto Municipal nº 39371, de 18 de agosto de 2022 que trata da Política de Segurança da Informação, devendo cumprir todas as diretrizes e responsabilidades nele estabelecidas.



Folha	
PA	9320/2024
Rubrica	

ANEXO IV

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GUARULHOS (SECRETARIA DA SAÚDE)

CONTRATADA: DROGAFONTE LTDA.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº:

/2025 (Processo Adm. nº: 9320/2024)

OBJETO: FORNECIMENTO DE CARBAMAZEPINA 200 MG (674).

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- podemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme Declaração(ões) de Atualização Cadastral anexa (s);
- é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Guarulhos,

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: LUCAS SANCHES PROMESSIA
Cargo: Prefeito(a) Municipal
CPF: 443.342.918-05

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA / INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: MARCIO CHAVES PIRES
Cargo: SECRETARIO(A) DA SAÚDE
CPF: 030.874.008-40
Assinatura:



Folha	
PA	9320/2024
Rubrica	

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo ÓRGÃO GESTOR:

Nome: MARCIO CHAVES PIRES
Cargo: SECRETARIO(A) DA SAÚDE
CPF: 030.874.008-40
Assinatura:

Pelo COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR:

Nome:
Cargo:
CPF:
Assinatura:

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: MARCIO CHAVES PIRES
Cargo: SECRETARIO(A) DA SAÚDE
CPF: 030.874.008-40
Assinatura:

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome:
Cargo:
CPF:
Assinatura:

RESPONSÁVEL POR PROCESSOS LICITATÓRIOS:

Nome: GLAUCO LUIZ SILVA
Cargo: DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
CPF: 104.086.218-77
Assinatura:

DEMAIS RESPONSÁVEIS(*):

Nome:
Cargo:
CPF:
Assinatura:

(*) O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)



Folha	
PA	9320/2024
Rubrica	

ANEXO V:

ÓRGÃO PARTICIPANTE: SECRETARIA DA SAÚDE			
GRUPO	ITEM Nº	UND MEDIDA	QUANTIDADE
2	2	UNIDADE	3750000

ANEXO III

TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

1. FUNDAMENTO:

A Fundamentação da Contratação deste Termo de Referência (TR) e seus respectivos quantitativos encontra-se detalhada no Estudo Técnico Preliminar (ETP) nº **134/2024**.

Informamos que estamos cientes do Art. 5 da Lei nº 14.133/21 que estabelece a necessidade da administração observar, na aplicação da Lei em comento, o princípio da segregação de funções.

Este documento foi elaborado em conformidade com a Portaria nº 01/2024 – SF de 03/01/2024 do município de Guarulhos – SP.

2. OBJETO:

Para atender as necessidades de saúde dos pacientes assistidos no âmbito do SUS, almejando a não interrupção da assistência através da aquisição de medicamentos de distribuição consideramos o sistema de registro de preços como alternativa pois, esta solução evita que os materiais fiquem em estoque e percam sua validade, sendo sua aquisição proporcional à demanda do momento, maior economicidade ao município por permitir ampla participação e competição por melhores preços dos fornecedores interessados, além de possibilitar a contratação de materiais relacionados a imprevisibilidade independente dos valores, sem limitar em compras de pequenos valores.

A aquisição por sistema de registro de preços é a solução mais viável considerando que a demanda é variável e flutuante, há situações de imprevisibilidade e a perda de medicamentos vencidos em nosso almoxarifado ou nas unidades de saúde do município é onerosa.

Os objetos ofertados devem estar de acordo com as normas técnicas determinadas pelos órgãos oficiais competentes, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) ou por outra entidade credenciada pelo Inmetro.

Este documento contratual terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado a critério da Administração por igual período, desde comprovado o preço vantajoso conforme previsto no Art.84 da Lei 14.133, de 2021 e regulamentada pelo Art. 22 do Decreto nº 11.462, de 2023 vigente. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida na forma prevista no Art. 36 do mesmo Decreto.

O fornecimento de medicamentos de distribuição é enquadrado como continuado tendo em vista que são essenciais e padronizados no município, sendo a vigência plurianual mais vantajosa para

o fornecimento contínuo considerando a justificativa constante no ETP e estabelecido no Art. 6, inciso XV, da Lei nº 14.133, de 2021.

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

Constitui objeto do presente documento a aquisição de medicamentos de distribuição para **ressuprimento** de estoque e abastecimento da Rede Municipal de Saúde – Secretaria Municipal da Saúde (SMS) de Guarulhos, conforme condições quantidades e exigências estabelecidas no ETP.

Os itens elencados no ETP, fazem parte dos insumos padronizados para uso no município pelo pela Comissão de Farmácia e Terapêutica (CFT) e são fornecidos às unidades de atenção primária, especialidades e rede de urgência para distribuição aos munícipes, assim garantindo o atendimento, o acompanhamento, o tratamento, a reabilitação e recuperação da saúde.

A aquisição dos medicamentos deste documento têm por finalidade assegurar a promoção, proteção e recuperação da saúde conforme premissa constitucional do SUS, visando o atendimento aos programas e atividades desenvolvidas nas unidades de saúde do município, de acordo com os protocolos e diretrizes clínicas institucionais vigentes.

Destacamos que a falta destes medicamentos de distribuição impacta diretamente na manutenção do funcionamento dos serviços de saúde e compromete a continuidade da assistência à saúde conforme premissas do SUS.

Consideramos suficiência desta contratação para período de 12 (doze) meses de abastecimento.

O planejamento da aquisição encontra-se previsto no Planejamento de Compras Anual da Secretaria Municipal de Saúde (SMS) da Prefeitura de Guarulhos em consonância com o Plano Municipal de Saúde para insumos padronizados.

3.1. QUANTIDADE:

ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	QUANTIDADE ANUAL ESTIMADA	UNIDADE
01	270140	BIPERIDENO 2MG. Forma farmacêutica cápsula/comprimido/comprimido revestido/drágea. Forma de apresentação cartela / blister/ strip. Via de administração oral. Código interno: 443	2.100.000	Cápsula/ Comprimido / Comprimido Revestido/ Drágea

02	267618	CARBAMAZEPINA 200 MG. Forma farmacêutica cápsula / comprimido / comprimido revestido / drágea. Forma de apresentação cartela / blister / strip. Via de administração oral. Código interno: 674	3.750.000	Cápsula/ Comprimido / Comprimido Revestido/ Drágea
03	267197	DIAZEPAM 10 MG. Forma farmacêutica cápsula / comprimido / comprimido revestido / drágea. Forma de apresentação cartela / blister / strip. Via de administração oral Código interno: 1090	900.000	Cápsula/ Comprimido / Comprimido Revestido/ Drágea
04	267208	ESTRIOL 1 MG/G. Forma farmacêutica: Creme Vaginal. Forma de Apresentação: bisnaga / tubo contendo 50g; Via de Administração: Intravaginal. Código interno: 508	6.200	Bisnaga /Tubo
05	300723	FENOBARBITAL 4% (40MG/ML). Forma farmacêutica solução oral. Forma de apresentação frasco conta-gotas contendo 20 mL. Via de administração oral. Código interno: 1522	5.100	Frasco
06	271445	MEDROXIPROGESTERONA, ACETATO 10 MG. Forma farmacêutica cápsula / comprimido /comprimido revestido / drágea. Forma de apresentação cartela / blister / strip. Via de administração oral. Código interno: 2194	6.600	Cápsula/ Comprimido / Comprimido Revestido/ Drágea
07	267691	METFORMINA 850 MG. Forma farmacêutica cápsula / comprimido /comprimido revestido / drágea. Forma de apresentação cartela / blister / strip. Via de administração oral. Código interno: 2209	14.250.000	Cápsula/ Comprimido / Comprimido Revestido/ Drágea

08	267689	METILDOPA 250 MG. Forma farmacêutica cápsula / comprimido /comprimido revestido / drágea. Forma de apresentação cartela / blister / strip. Via de administração oral. Código interno: 2210	2.500.000	Cápsula/ Comprimido / Comprimido Revestido/ Drágea
09	272365	SERTRALINA 50 MG. Forma farmacêutica cápsula / comprimido /comprimido revestido / drágea. Forma de apresentação cartela / blister / strip. Via de administração oral. Código interno: 2873	6.000.000	Cápsula/ Comprimido / Comprimido Revestido/ Drágea
10	268534	TRAMADOL, CLORIDRATO 50 MG. Forma farmacêutica cápsula / comprimido /comprimido revestido / drágea. Forma de apresentação cartela / blister / strip. Via de administração oral. Código interno: 3240	1.000.000	Cápsula/ Comprimido / Comprimido Revestido/ Drágea
		TOTAL	30.517.900	Unid.

A previsão da municipalidade para o cronograma de pedidos poderá ser trimestral, lembrando que em se tratando de sistema de registro de preços, o cronograma de pedidos poderá sofrer alteração mediante a necessidade da administração no que se refere a datas e aos quantitativos mínimos a serem solicitados, considerando que a solução escolhida foi para atender uma demanda imprevisível e variável dos nossos consumos, além da disponibilidade orçamentária no momento de cada solicitação informada pelo departamento financeiro.

4. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

BIPERIDENO 2 MG –está destinado ao tratamento da síndrome parkinsoniana, especialmente para controlar sintomas de rigidez e tremor; sintomas extrapiramidais como distonias agudas (espasmos musculares prolongados), acatisia (inquietação) e síndromes.

CARBAMAZEPINA 200 MG –é usada no tratamento de determinados tipos de crises convulsivas (epilepsias). É também usada no tratamento de algumas doenças neurológicas (como por

exemplo, uma condição dolorosa da face chamada neuralgia do trigêmeo), tão bem quanto em determinadas condições psiquiátricas (tais como as conhecidas como episódios de mania de distúrbios do humor bipolar e certo tipo de depressão). Não deve ser usada em dores comuns.

DIAZEPAM 10MG – indicado para alívio sintomático da ansiedade, tensão e outras queixas somáticas ou psicológicas associadas com a síndrome da ansiedade. Pode também ser útil como coadjuvante no tratamento da ansiedade ou agitação associada a desordens psiquiátricas. O diazepam é útil no alívio do espasmo muscular reflexo devido a traumas locais (lesão, inflamação). Pode ser igualmente usado no tratamento da espasticidade devida a lesão dos interneurônios espinhais e supraespinhais tal como ocorre na paralisia cerebral e paraplegia, assim como na atetose e na síndrome rígida. Os benzodiazepínicos são indicados apenas para desordens intensas, desabilitantes ou para dores extremas.

FENOBARBITAL 4% - é destinado à prevenção do aparecimento de convulsões em indivíduos com epilepsia (doença do sistema nervoso central que causa convulsões ou ausências do paciente), ou crises convulsivas de outras origens.

ESTRIOL 1MG/G –é eficaz na Terapia de Reposição Hormonal (TRH) para o tratamento de atrofia do trato geniturinário relacionada à deficiência estrogênica, em mulheres com sintomas ou pós menopausa, com o útero intacto ou histerectomizadas. A inclusão deste item visa dar mais qualidade de vida sexual da mulher, impactando diretamente no seu bem estar.

METFORMINA 850 MG –Como agente antidiabético, associado ao regime alimentar, é indicado ao tratamento de:

- Diabetes mellitus tipo 2, não dependente de insulina (diabetes da maturidade, diabetes do obeso, diabetes em adultos de peso normal), isoladamente ou complementando a ação de outros antidiabéticos (como as sulfonilureias): em adultos e crianças acima de 10 anos;
- Diabetes mellitus tipo 1, dependente de insulina, como complemento da insulinoterapia em casos de diabetes instável ou insulinoresistente (ver Advertências e precauções).
- Também indicado na Síndrome dos Ovários Policísticos (Síndrome de Stein-Leventhal).

METILDOPA 250 MG - Este medicamento é destinado ao tratamento de hipertensão (leve, moderada ou grave).

MEDROXIPROGESTERONA 10 MG – é indicado para o tratamento da amenorreia secundária (ausência de menstruação por um período maior do que 3 meses em mulher que anteriormente já

apresentou ciclos menstruais); no tratamento do sangramento uterino disfuncional devido ao desequilíbrio hormonal (sangramento uterino anormal decorrente de um estímulo hormonal inadequado), na ausência de doenças orgânicas (doenças do organismo), como mioma (tumor benigno da parede do útero) ou carcinoma no útero (tumor maligno). É também indicado na terapia hormonal (tratamento em que se usam hormônios) em oposição aos efeitos endometriais (relativos ao endométrio – camada que recobre o útero internamente) do estrogênio (hormônio feminino) em mulheres na menopausa não hysterectomizadas (sem retirada total ou parcial do útero), como complemento ao tratamento estrogênico (com estrógeno).

SERTRALINA 50 MG –é indicado no tratamento de sintomas de depressão, incluindo depressão acompanhada por sintomas de ansiedade, em pacientes com ou sem história de mania. Após resposta satisfatória, a continuidade do tratamento com cloridrato de sertralina é eficaz tanto na prevenção de recaída dos sintomas do episódio inicial de depressão, assim como na recorrência de outros episódios depressivos. O cloridrato de sertralina também é indicado para o tratamento dos seguintes transtornos:

- Transtorno obsessivo compulsivo (TOC). Após resposta satisfatória, a sertralina mantém a eficácia, segurança e tolerabilidade em tratamento de longo prazo, como indicam estudos clínicos de até 2 anos de duração;
- Transtorno obsessivo compulsivo (TOC) em pacientes pediátricos acima de 6 anos de idade;
- Transtorno do pânico, acompanhado ou não de agorafobia. Após resposta satisfatória, a continuidade do tratamento com cloridrato de sertralina é eficaz na prevenção de recidivas do episódio inicial do transtorno do pânico;
- Transtorno do estresse pós-traumático (TEPT). Após resposta satisfatória, a continuidade do tratamento com cloridrato de sertralina é eficaz na prevenção de recidivas do episódio inicial do estresse pós-traumático (TEPT);
- Fobia social (transtorno da ansiedade social). Após resposta satisfatória, a continuidade do tratamento com cloridrato de sertralina é eficaz na prevenção de recidivas do episódio inicial da fobia social;
- Sintomas da síndrome da tensão pré-menstrual (STPM) e/ou transtorno disfórico pré-menstrual (TDPM).

TRAMADOL 50 MG - é analgésico opióide indicado no tratamento da dor de moderada a grande intensidade, de caráter agudo, subagudo e crônico, como nos casos de dor oncológica, pós-operatório e traumas.

A aquisição destes itens se dá devido à necessidade da garantia de tratamento aos pacientes em acompanhamento e tratamento médico pelo SUS, garantindo assim a não interrupção do tratamento aos pacientes acompanhados e o direito à vida, garantido constitucionalmente.

Sendo assim, os objetos ofertados devem atender os padrões de qualidade exigidos pelos órgãos fiscalizadores e regulatórios, em relação às normas técnicas, os materiais devem atender aos requisitos mínimos de utilidade, resistência e segurança e atender às normas técnicas aplicáveis ao objeto e divulgadas por órgãos oficiais competentes.

A empresa fornecedora deve garantir a distribuição, transporte e armazenamento de maneira que não permitam a deterioração dos medicamentos além de realizar a manutenção corretiva destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias conforme a garantia do produto ou serviço, estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5. CONSIDERAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO:

A execução dos objetos desta aquisição deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021).

Unidade Requisitante: DIVISÃO TÉCNICA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS – SS21.23

Os itens são comuns e não direcionam e/ou não restringem de qualquer forma a ampla participação de empresas interessadas. Os objetos a serem contratados são itens comuns de mercado, sendo bens de consumo, e não se enquadram como bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021 que regulamenta o disposto no art. 20 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

6. CLASSIFICAÇÃO E DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA:

Os recursos para esta contratação estão previstos na Lei Orçamentária Anual (LOA).

Estima-se o valor TOTAL da contratação em **R\$4.883.978.,00** conforme item 6 do ETP nº **134/2024**.

Com o objetivo de nortear a elaboração do Mapa de Preços, procedimento realizado pela DIVISÃO ADMINISTRATIVA DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES informou que as últimas Requisições de Compras foram: 499/23 - itens 1,3 e 5; 479/23 – itens 2, 9 e 10; 468/23 – item 4; 683/23 - item 6; 543/23 - item 7 e 515/23 – item 8

7. CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO:

Descrevemos abaixo os requisitos desta contratação:

- a) Os produtos deverão ser embalados de acordo com a praxe do fabricante, de forma a garantir sua integridade durante o transporte, a estocagem, até o uso;
- b) A empresa participante do certame deverá informar a MARCA, o FABRICANTE e o NÚMERO DE REGISTRO do produto ofertado no Portal de Compras do Governo Federal através do site: <https://www.gov.br/compras/pt-br>;
- c) Fica atribuída à unidade requisitante, a responsabilidade de analisar os documentos técnicos pertinentes ao objeto do certame;
- d) Os produtos devem atender à legislação vigente;

DEVERÁ CONSTAR OBRIGATORIAMENTE NAS CLÁUSULAS DO INSTRUMENTO / DOCUMENTO:

- e) A quantidade refere-se ao consumo estimado para até 12 (doze) meses;
- f) Os produtos deverão ser entregues em até **30 (trinta) dias corridos**, contados a partir do dia subsequente à solicitação da Unidade Requisitante via e-mail, de acordo com o cronograma de entrega emitido pelo grupo técnico de farmácia;
- g) Os produtos somente serão aceitos pelo Almoxarifado, acondicionados em embalagem com lacre inviolável, com os dados de identificação e procedência, data de fabricação e tempo de **validade mínima de 75% de sua validade total**;
- h) Os rótulos e embalagens dos produtos entregues no almoxarifado deverão obedecer a legislação vigente;
- i) Em caso de embalagem hospitalar, os medicamentos deverão vir acompanhados de bulas em quantidades suficientes para dispensação aos usuários dos serviços de saúde em cumprimento a RDC Nº 47, DE 8 DE SETEMBRO DE 2009;
- j) Os rótulos deverão apresentar informação de “**venda proibida**”, impressa ou adesivada no rótulo, de forma clara e sem alterações;
- k) A Divisão Técnica de Gestão e Planejamento de Medicamentos e Insumos se reserva o direito de recusar o recebimento de qualquer produto com validade inferior a 75% de sua validade total. Ressalvados os casos de interesse da Administração em que esta Divisão poderá autorizar o recebimento de tais produtos com validade inferior desde que a empresa fornecedora **solicite previamente a entrega** e assume expressamente o

compromisso da troca de todo o quantitativo não consumido, imediatamente à solicitação do Almoxarifado;

- l) **AGENDAMENTO PARA ENTREGA:** O agendamento deverá ser feito por e-mail agendamentoguarulhos@gmail.com e agendamento.smsgru@rvimola.com.br. A contratada deverá, obrigatoriamente, anexar: cópia da nota fiscal (NF), número do ofício (OF), da autorização de fornecimento (AF) ou dopedido de fornecimento (PF), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão de Débitos Relativos à Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e informar o tipo de veículo: VUC, caminhão ou carreta;
- m) **LOCAL DE ENTREGA:** os produtos deverão ser entregues, após agendamento, no endereço: Avenida Julia Gaiolli nº 740, Água Chata - Módulo 8 Galpão T200, Guarulhos/SP - CEP 07251-500, empresa RV ÍMOLA, no horário das 08:00 às 16:00hs.

RESPONSÁVEL PELA SOLICITAÇÃO: Grupo Técnico de Farmácia – gtfarma@gmail.com

7.1. PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da nota fiscal devidamente atestada.

7.2. EXIGÊNCIA DE AMOSTRA, CERTIFICADO DE MARCA OU LAUDO TÉCNICO:

- a) Sempre que necessário, a unidade requisitante poderá solicitar laudos de análise do fabricante para cada grupo contendo todas as especificações técnicas do produto, estabelecidas pelo fabricante como padrão de qualidade de seu produto;
- b) Sempre que necessário a unidade requisitante poderá solicitar ao arrematante laudos de análise e/ou ficha técnica e/ou rótulo para cada grupo contendo todas as especificações técnicas do produto;

7.3. OBRIGAÇÕES DAS PARTES E PENALIDADES:

Fornecer o produto conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

Zelar pelo cumprimento integral estabelecido neste Termo de Referência, respeitando carga horária, conteúdo e cronogramas de atividades previamente acordadas;

Promover a organização técnica e administrativa das atividades que integram o processo de produção e de logística, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com as especificações e exigências que integram este Termo de Referência;

Efetuar a embalagem de forma a garantir a integridade do produto até seu destino, sendo que não serão aceitos produtos que estiverem com caixas amassadas ou fora da conformidade solicitada neste descritivo;

Promover, no prazo de 72 horas a contar da notificação da CONTRATANTE, as correções e/ou substituições de produtos que, porventura, apresentem desconformidade com as especificações e exigências que integram este Termo de Referência;

Prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo contratante e responder prontamente a eventuais reclamações sobre os serviços;

Responsabilizar-se por eventuais paralisações dos serviços, por parte dos seus empregados, sem repasse de qualquer ônus à CONTRATANTE, garantindo a não interrupção dos serviços prestados;

Cumprir, além dos postulados legais vigentes do âmbito Federal, Estadual ou Municipal, as normas de segurança do trabalho estabelecidas pela CONTRATANTE;

7.4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

Exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas e posterior encaminhamento dos apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

As sanções a serem aplicadas, por descumprimento de quaisquer exigências do processo licitatório ou das cláusulas contratuais serão as padronizadas pelo Departamento de Licitações e Contratos.